

**LEI 4.428 DE 21-10-2004**

**CONDOMÍNIO – CLUBE – HOTEL  
Guardião de Piscinas**

Altera a Lei 3.728 de 27-12-2001 (Informativo 51/2001), esclarecendo quanto ao reconhecimento do profissional de piscinas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Na Lei nº 3.728/2001 fica substituído o termo salva-vidas por guardião de piscinas.

Art 2º - Fica acrescido ao artigo 4º, da Lei nº 3.728/2001, o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único – É, também, reconhecido como guardião de piscinas, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regulamente inscrito no Sistema CONFEF/CREF e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região e chancelado pelo Corpo de Bombeiros.

Art 3º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias. (Rosinha Garotinho – Governadora)